



MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO MODIFICATIVA (Do Sr. Domingos Neto)

Dê-se aos *caputs* dos artigos 1º e 2º da presente Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo, cultura, **eventos sociais e corporativos e seus respectivos fornecedores diretamente envolvidos**, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows, espetáculos, eventos sociais ou corporativos, o(s) prestador(es) de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória é extremamente meritória, na medida em que vem em socorro de um dos setores mais afetados pela situação de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

O objetivo da presente emenda é tão somente contribuir no aperfeiçoamento da matéria, e, para isso, foi que após a edição da presente Medida



* C 0 2 0 0 3 4 4 9 8 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

Provisória, os setores afetados se manifestaram, principalmente as áreas de comércios e serviços.

Neste sentido, foi demonstrada a necessidade de tornar expresso no texto da Medida Provisória nº 948, de 2020, que o alcance da norma deve conter o setor relacionado aos eventos sociais e corporativos. É fato que os fornecedores diretamente envolvidos foram severamente atingidos com a suspensão e cancelamento das atividades supracitadas.

Portanto, a finalidade da presente proposta de emenda é garantir, às empresas e empresários relacionadas ao setor de eventos sociais e corporativos, a continuidade das suas atividades em tempos de crise, através da adoção de medidas que abrandem os efeitos de repactuação de contratos firmados, remarcações e cancelamentos, evitando processos de recuperação judicial e falência, sobretudo de micro e pequenas empresas da cadeia produtiva de turismo e eventos, preservando os postos de trabalho diretos e indiretos promovidos pelo setor.

Por fim, a extensão expressa dos efeitos da MPV nº 948/20 ao setor de eventos sociais e corporativos, e seus respectivos fornecedores diretamente associados, compatibilizará os interesses dos consumidores com a necessidade de preservação das atividades empresariais, expressando um esforço comum para superação da crise econômica causada pela Pandemia decorrente do coronavírus.

Plenário da Câmara dos Deputados, de 2020.

DOMINGOS NETO
Deputado Federal – PSD/CE

Documento eletrônico assinado por Domingos Neto (PSD/CE), através do ponto SDR_56097, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 29/07/2020 15:45 - PLEN
EMP 17 => MPV 948/2020
EMP n.17/0